CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CURITIBA - B
2008

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que, entre si, ajustam, de um lado a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ**, Código da Entidade: 001.154.00000/9; CNPJ: 76.709.898/0001-33 o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO PARANÁ,** Código da Entidade: 001.154.01154-0; CNPJ: 78.224.201/0001-60, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA NO ESTADO DO PARANÁ,** Código da Entidade: 001.154.88296-6; CNPJ: 76.695.576/0001-82, **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL PAPELÃO E DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO NO ESTADO DO PARANÁ,** Código da Entidade: 001.154.88297-4; CNPJ: 76.694.181/0001-65, **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ,** Código da Entidade: 001.154.88298-2; CNPJ: 76.695.667/0001-18, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ NO ESTADO DO PARANÁ,** Código da Entidade: 001.154.88306-7; CNPJ:76.695.717/0001-67, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DO PARANÁ,** Código da Entidade: 001.154.88307-5; CNPJ: 76.695.659/0001-71, **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO PARANÁ,** Código da Entidade: 001.154.90179-0; CNPJ: 03.160.651/0001-37, **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICAS DE LOUÇA E PORCELANA DO ESTADO DO PARANÁ** Código da Entidade: 001.154.88308-3; CNPJ: 78.224.862/0001-95, e de outro lado, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ **FETROPAR,** CNPJ. 81.455.248/0001-49 Código entidade: 008.241.00000-4, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA **SINCVRAAP,** CNPJ. 81.878.845/0001-86. Código entidade: 008.512.03981-5, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO - **SITROCAM,** CNPJ. 84.782.846/0001-10. Código entidade: 008.512.03959-9, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL - **SITROVEL,** CNPJ. 77.841.682/0001-90. Código entidade: 008.241.87748-8, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - **SINTRODOV,** CNPJ. 78.687.431/0001-65. Código entidade: 008.241.03853-2, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO - **SITROFAB,** CNPJ. 78.686.888/0001-55. Código entidade: 008.241.03101-5, SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - **SINTTROMAR,** CNPJ. 79.147.450/0001-61. Código entidade: 008.512.88229-6, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO - **SINTROPAB,** CNPJ. 80.869.894/0001-90. Código entidade: 008.241.03098-1, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - **SINTTROL,** CNPJ. 78.636.222/0001-92. Código entidade: 008.512.87751-9, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE TOLEDO - **SINTTROTOL,** CNPJ. 80.878.085/0001-44. Código entidade: 008.241.89811-6, SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA - **SINTRAR,** CNPJ. 80.620.206/0001-53. Código entidade: 008.241.03095-7, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS PARANAGUÁ - **SINDICAP,** CNPJ. 80.295.199/0001-61. Código entidade: 008.241.03681-5, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA - **STTRPG,** CNPJ. 80.251.929/0001-22. Código entidade: 008.241.88230-9, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA - **SINCONVERT,** CNPJ. 81.393.142/0001-68 . Código entidade: 008.241.88231-7, SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE UMUARAMA - **SINTRAU,** CNPJ. 80.891.708/0001-19. Código entidade: 008.241.88354-2, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA – **SINTRUV**, CNPJ. 80.060.635/0001-13. Código entidade: 008.241.87752/6, coordenados pela Comissão de Negociação da Federação dos Rodoviários, mediante as seguintes cláusulas:

01. VIGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência por doze meses, a partir de 1º de janeiro de 2008, para findar, pois, em 31 de dezembro de 2008.

02. CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente convenção coletiva de trabalho abrange a categoria diferenciada dos condutores de veículos (motoristas, condutores de carreta, treminhão, bitrem, truck, toco, outros veículos com capacidade de até 1 tonelada equipados ou não com guindauto, condutores de ônibus, motociclistas e ajudantes, equipamentos automotores destinados à movimentação de cargas, conduzidos em via pública, conforme art. 144, do CTB,) que mantém vínculo empregatício com as indústrias pertencentes às categorias econômicas compreendidas no quadro de atividades e profissões a que se refere o art. 577 da CLT, exclusivamente nos municípios representados pelas Entidades Convenentes, representadas pelas Entidades Patronais acima relacionadas.

03. PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração de nova convenção coletiva de trabalho para o próximo período (1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009) deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta convenção.

04. NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

As normas inseridas nas convenções coletivas de trabalho celebradas pela Entidade Patronal convenente e as Entidades Profissionais representantes das respectivas categorias preponderantes serão aplicadas a esta convenção.

Na hipótese da mesma matéria ser tratada nas duas convenções, prevalecerá a cláusula contida na convenção da categoria preponderante, à exceção das disposições de ordem econômica.

05. AUMENTO SALARIAL E PRODUTIVIDADE

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal abrangida por esta convenção concederão os mesmos percentuais e outros benefícios desta ordem e condições estabelecidas em convenção coletiva de trabalho entre a Entidade Sindical Patronal convenente e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante.

06. PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os pisos para as seguintes funções:

a) Condutores de carreta, treminhão e bitrem, equipados ou não com guindauto	R$ 888,00
b) Condutores de truck equipados ou não com guindauto e de ônibus	R$ 732,00
c) Condutores de veículos toco equipados ou não com guindauto	R$ 694,00

d) Condutores de outros veículos equipados ou não com guindauto, dentre estes, equipamentos automotores destinados à movimentação de cargas, conduzidos em via pública, conforme disposição do artigo 144 do CTB, a seguir transcrito: *"O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto ou o equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou de pavimentação só podem ser conduzidos na via pública por condutor habilitado nas categorias C, D ou E."* R$ 654,00

e) Condutores de veíc. c/ cap. de até 1 t. equipados ou não com guindauto e motociclistas R$ 561,00

Ajudantes de motorista, entendidos estes os que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte: terão estabelecido os mesmos valores mínimos de salários normativos fixados na convenção coletiva de trabalho da categoria preponderante, observados, inclusive, os critérios lá mencionados.

Os pisos acima fixados serão observados independentemente da modalidade de pagamento (por exemplo: por quilômetro rodado, por tonelada transportada e por comissão de fretes transportados,) não estando incluídas nestes valores as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno, 13º salário, férias, FGTS, prêmios, adicionais de periculosidade e insalubridade.

Também, na hipótese de ser a modalidade de pagamento por quilômetro rodado, por tonelada transportada e por comissão de fretes transportados, não está incluído o valor correspondente ao repouso semanal remunerado.

O cálculo das horas extras e do adicional noturno deverá ser procedido tendo como base, no mínimo, os valores dos pisos salariais acima especificados.

07. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas anotarão na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida pelo empregado.

08. ALIMENTAÇÃO E ESTADA

Os empregados serão reembolsados, quando em viagem a serviço, das despesas havidas com alimentação (café da manha, almoço e jantar) e estada, em níveis adequados, nos limites estabelecidos pelas empresas observados os valores de mercado.

§ Único - Na situação que implique a necessidade de refeição fora do domicílio do contrato, de que trata no caput desta cláusula, o empregado terá direito ao valor, do prato, conhecido nacionalmente pelo título de "Comercial/Buffet", no cardápio dos Restaurantes, no almoço e no jantar. As despesas de pernoite e café da manhã terão o tratamento ajustado no caput da cláusula.

09. SEGURO DE VIDA

As empresas que, em 1º de janeiro de 2008, não possuam seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade, pagarão mensalmente, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, constantes da relação mensal, junto à guia de recolhimento.

§ 1º - O mencionado seguro deverá oferecer cobertura mínima de R$ 5.000,00 para morte natural e invalidez permanente e R$ 10.000,00 para morte em decorrência de acidente.

§ 2º - Na hipótese da empresa possuir até cinco empregados abrangidos por esta convenção, deverá proceder a pagamentos semestrais antecipados, a este título, ao Sindicato Profissional, sem se desobrigar, no entanto, de manter informada a Entidade Sindical obreira sobre alterações de admissão e demissão.

§ 3º - O seguro estipulado pelo Sindicato Profissional vigerá após 60 (sessenta) dias da comunicação de adesão e pagamento do prêmio em guias por este fornecida, com autenticação do recolhimento em conta bancária. A empresa deverá comunicar, de imediato, ao Sindicato Profissional, o nome e a data do nascimento do segurado. Ocorrendo o sinistro dentro do mencionado prazo de carência não caberá qualquer responsabilidade ao Sindicato Profissional, bem assim quando da ausência de informação correta por parte das empresas.

§ 4º - Permanecem válidos os benefícios mais favoráveis concedidos pela empresa, neste sentido, ficando esta, no entanto, responsável por eventual indenização, decorrente do não cumprimento do ora estabelecido.

10. HORAS EXTRAS

As empresas envidarão esforços no sentido de controlar a jornada de trabalho dos motoristas e ajudantes, evitando sobre jornada que afete a segurança.

11. DESCONTOS EM FOLHA

Para os efeitos do artigo 462, da CLT, as empresas efetuarão descontos na folha de pagamento, quando expressamente autorizadas pelo empregado, a título de mensalidade de associação, convênios, empréstimos dos convênios MTE/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS, planos de assistência médica e/ou odontológica, convênios com farmácias, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, além de empréstimos pessoais, em caráter excepcional, para atender emergências, devendo o empregado, em seu pedido, esclarecer a finalidade do empréstimo. Uma vez autorizado o desconto, individualmente ou coletivamente, não mais poderá o empregado pleitear a devolução do mesmo. Outrossim, em todas estas hipóteses o empregado poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização, exceto do empréstimo e até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

12. CONVENÇÕES COLETIVAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

A Entidade Patronal, quando celebrar convenções coletivas de trabalho e termos aditivos com a(s) correspondente(s) categorias profissionais, deverá encaminhar 01 (uma) cópia dos referidos termos à Federação dos Rodoviários, na Rua Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 4.563, CEP 80240-041, em Curitiba-PR.

13. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: "Sentença Normativa – Cláusula relativa à Contribuição Assistencial - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição" (RE 189.960-SP – Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 07/11/2000).

§ 1º - Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, do Art. 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1% (um por cento), conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2007.

§ 2º - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Delegacia do Ministério do Trabalho, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento".

§ 3º - Qualsquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

14. CONCILIAÇÃO

As Diretorias das Entidades Sindicais convenentes envidarão esforços no sentido de resolver conflitos individuais de trabalho, que porventura venham a existir, no sentido de prevenir o ingresso de reclamatórias trabalhistas.

15. DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Conforme previsto no artigo 625-C, da Lei nº 9.958 (DOU de 13.1.2000), os acordantes, na medida do possível, envidarão esforços no sentido da implantação de Comissões de Conciliação Prévia.

16. PENALIDADES

Pela inobservância da presente convenção será aplicada penalidade no valor de 2% (dois por cento) do menor piso salarial, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada.

17. DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticada, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, em lei previsto, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto.

§1º - Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

§2º - Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multas, em uma única vez ou parcelados, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado.

§3º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao Departamento Pessoal da Empresa.

18. DISPOSIÇÃO ESPECIAL

Tendo em vista que a presente convenção coletiva está sendo celebrada nos últimos dias de janeiro, eventuais diferenças deverão ser pagas junto aos salários do mês de fevereiro; o mesmo critério no que respeita a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR** recolhida até 28 de fevereiro/2008, sem multa.

19. FORO

O foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente convenção coletiva de trabalho será o da Vara do Trabalho da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

Por assim haverem convencionado, assinam esta em vinte vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositadas para fins de registro e arquivo junto a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, de conformidade com estatuído pelo art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Curitiba, 17 de janeiro 2008.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ – **FIEP**
Código da Entidade: 001.154.00000/9; CNPJ: 76.709.898/0001-33
Coordenador do Conselho Temático de Relações do Trabalho – Amilton Stival – CPF: 009.870.349-87
Vice-Coordenador do Conselho Temático de Relações do Trabalho – Alexandre Holztratner – CPF: 012.650.830-53

SIND. INDS. MATERIAL PLÁSTICO NO EST. PARANÁ
Código da Entidade: 001.154.01154-0; CNPJ: 78.224.201/0001-60
Presidente – Dirceu A Galleas - CPF: 230.656.569-49

SIND. INDS. PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA EST. PR
Código da Entidade: 001.154.88296-6; CNPJ: 76.695.576/0001-82
Presidente – Joaquim Cancela Gonçalves - CPF: 316.730.829-04

Ministério do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, 17 de janeiro de 2008
Vera Lucia Ferreira de Souza
Seção de Relações do Trabalho/DRT/PR
Mat. 110376
46212.004960/2008-10

SIND. INDS TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ EST.PR
Código da Entidade: 001.154.88306-7; CNPJ:76.695.717/0001-67
Presidente - Guivan Bueno - CPF: 157.670.519-68

SIND INDS DE PAPEL, CEL PAS MAD PAPEL PAPELÃO ARTEF PAPEL E PAPELÃO EST PR
Código da Entidade: 001.154.88297-4; CNPJ: 76.694.181/0001-65
Presidente - Odair Ceschin – CPF: 000.276.009-63

SIND IND QUÍM FARM DO EST PR
Código da Entidade: 001.154.88298-2; CNPJ: 76.695.667/0001-18
Presidente – Marcelo Ivan Melek – CPF: 024.946.349-03

SIND IND ART DE BORRACHA DO EST PR
Código da Entidade: 001.154.90179-0; CNPJ: 08.160.651/0001-37
Presidente – Celso Luiz Dalla-Grana - CPF: 289.099.847-91

SIND IND DO TRIGO NO EST PR
Código da Entidade: 001.154.88307-5; CNPJ: 76.695.659/0001-71
Presidente – Roland Guth – CPF: 0004.228.519-49

SIND IND VIDROS, CRIS, ESP, CER LOUÇA PORC DO EST PR
Código da Entidade: 001.154.88308-3; CNPJ: 78.224.862/0001-95
Presidente – José Canisso - CPF: 232.909.419-72

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – **FETROPAR**
CNPJ. 81.455.248/0001-49; Código entidade: 008.241.00000-4
Presidente: Epitácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA – **SINCVRAAP**
CNPJ. 81.878.845/0001-86. Código entidade: 008.512.03981-5
Presidente: Laudecir Pitta Mourinho, CPF: 687.279.259-00

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO – **SITROCAM** - CNPJ. 84.782.846/0001-10. Código entidade: 008.512.03959-9
Presidente: Aparecido Nogueira da Silva, CPF: 511.352.569-34

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL – **SITROVEL**
CNPJ. 77.841.682/0001-90. Código entidade: 008.241.87748-8
Presidente: Hilman Adams, CPF: 057.608.200-30

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - **SINTRODOV**
CNPJ. 78.687.431/0001-65. Código entidade: 008.241.03853-2
Presidente: Alcir Antônio Ganassini, CPF: 524.550.619-91

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO – **SITROFAB**
CNPJ. 78.686.888/0001-55. Código entidade: 008.241.03101-5
Presidente: Josiel Tadeu Teles, CPF: 554.421.889-72

SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA – **SINTRAR**
CNPJ. 80.620.206/0001-53. Código entidade: 008.241.03095-7
Presidente: Valdemar Ribeiro do Nascimento, CPF: 243.279.649-72

SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ – **SINTTROMAR** - CNPJ. 79.147.450/0001-61. Código entidade: 008.512.88229-6
Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA – **SINTTROL**
CNPJ. 78.636.222/0001-92. Código entidade: 008.512.87751-9
Presidente: João Batista da Silva, CPF: 434.543.729-68

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO – **SINTROPAB**
CNPJ. 80.869.894/0001-90. Código entidade: 008.241.03098-1
Presidente: Epio Antônio da Luz, CPF: 487.207.559-53

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ – **SINDICAP**
CNPJ. 80.295.199/0001-61. Código entidade: 008.241.03681-5
Presidente: Oscar Gonçalves dos Santos, CPF: 668.274.189-87

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA – **STTRPG**
CNPJ. 80.251.929/0001-22. Código entidade: 008.241.88230-9
Presidente: Damazo de Oliveira, CPF: 039.056.329-34

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA – **SINCONVERT**
CNPJ. 81.393.142/0001-68. Código entidade: 008.241.88231-7
Presidente: Olímpio Mainardes Filho, CPF: 341.134.609-49

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO – **SINTTROTOL**
CNPJ: 80.878.085/0001-44, Código entidade: 008.241.89811-6
Presidente: Luiz Adão Turmina, CPF: 523.839.389-04

SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE UMUARAMA – **SINTRAU**
CNPJ. 80.891.708/0001-19. Código entidade: 008.241.88354-2
Presidente: Eva Joely Cavalheiro de Oliveira, CPF: 930.062.259-53

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA – **SINTRUV**
CNPJ. 80.060.635/0001-13. Código entidade: 008.241.87752/6
Presidente: Sérgio Paulo Kampmann, CPF: 749.486.609-49